



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



TERMO DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE, com sede na Avenida Bezerra de Menezes, 350, Centro – Jaguaribara/CE, inscrita no CNPJ sob o 07.442.981/0001-76, neste ato representado pelo Sra. FRANCISCA MARIANE ALVES DE SOUZA nos termos da legislação vigente, especialmente sob a égide do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, apresenta a exposição da justificativa para escolha do imóvel bem como a possibilidade da **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA PUBLICA E CASA DA MEMORIA JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE DO MUNICIPIO DE JAGUARIBARA/CE.**

1. DO RELATO INICIAL SOBRE O OBJETO

Trata-se de um imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da Secretaria de Cultura, Desporto e Juventude do Município de Jaguaribara/CE, com base em sua localização, estrutura, bem como tem a capacidade de atender os alunos das escolas e outros cidadãos interessados na pratica de leitura e funcionando como local de armazenamento de informações e disseminação de informações, sendo assim atende as finalidades objetivadas para o funcionamento da Casa da Memória e Biblioteca.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

Trata-se do **Inciso V do Art.74º da Lei nº 14.133/2021**, é inexigível a **licitação** quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, na “aquisição ou **locação de imóvel** cujas características de instalações e de localização tomem necessária sua escolha.”

Ademais, citando o artigo em seu **paragrafo §5º** que estabelece as exigências necessárias a legalidade da contratação. Vejamos:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do *caput* deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II – Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III – Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

O imóvel foi procedido de um laudo de avaliação prévia conforme relatório em anexo, na qual a avaliação apontou o estado de conservação, não havendo necessidade de adaptações, portanto não haverá custos e amortização de investimentos.



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



O Município não possui nenhum imóvel público vago e disponível que **ATENDA** ao objeto, bem como o pleno atendimento das atividades desenvolvidas pelos programas, ações e eventos deste órgão.

Justifica-se, ainda, que a locação do imóvel é importante para que a Casa da Memória e a Biblioteca estejam em pleno funcionamento para atender as necessidades dos cidadãos. Salienta-se também, que o imóvel locado atenda-se as finalidades precípua do órgão solicitante, disponibilizando o espaço e localização favoráveis para o atendimento desse departamento em questão. Portanto, é imprescindível o cumprimento de investimentos para garantir o desempenho adequado e a estrutura necessárias.

3. DA CONCLUSÃO

A ordenadora de despesas do setor requisitante demonstrou a vantagem da locação, e as especificações do imóvel compatíveis com as condições necessárias que já foram comprovadas com base no Laudo de Avaliação do Imóvel para o atendimento do objeto..

Os dispositivos mencionados preveem a contratação, pela Administração Pública, na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Posto isso, em razão da particularidade da demanda, nota-se que a inexigibilidade de licitação é o meio viável e legal para a locação do imóvel situado na Rua Vereador Tertuliano de Melo, nº 142, Centro – Jaguaribara/CE. Por esse motivo, a Administração, utilizando-se da discricionariedade a ela conferida, avaliando a legalidade do procedimento, escolhe a referida modalidade de Contratação Direta, conforme previsto pelo **Inciso V do Art.74º da Lei nº 14.133/2021**.

Jaguaribara/CE, 15 de março de 2024.



FRANCISCA MARIANE ALVES DE SOUZA
Ordenadora De Despesas